



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação de **LUIZ ALBERTO NUNES ALVES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 173/19, com a seguinte descrição:

Contratação de atração para realização de apresentação musical no dia 21 de maio de 2019 integrando as comemorações da Semana da Enfermagem em Porto Alegre.

EMPRESA

LUIZ ALBERTO NUNES ALVES
CPF 206.823.870-53

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO conjuntamente com os demais componentes da Banda Los 3 Plantados deverá realizar show no dia 21/05/2019, no Anfiteatro Carlos César Albuquerque, Hospital de Clínicas de Porto Alegre

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a estar no local de realização do evento, com no mínimo 1h00 antes da apresentação que será a partir das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17h30 do dia 21 de maio de 2019, em local a ser comunicado por e-mail pelo Coren-RS.

2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. A CONTRATADA deverá trazer os instrumentos musicais necessários para a execução do objeto, como guitarra(s), contrabaixo(s), bateria e demais acessórios indispensáveis.
4. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
5. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
6. A apresentação terá duração mínima de 50 minutos e a escolha da playlist ficará a cargo da CONTRATADA.
7. A CONTRATADA deverá informar por e-mail ao CONTRATANTE a necessidade dos equipamentos técnicos que deverão estar instalados no local para correta execução do objeto, bem como especificar a necessidade de dimensões mínimas de palco ou outra especificidade que interfira na execução do objeto contratado. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento do RPA (recibo de pagamento de autônomo) de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.
4. A CONTRATANTE entrará em contato com o representante da banda para licitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 173/19, Nota de Empenho (nº 663), sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Alessandra Oliveira.

Porto Alegre, 03 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente